

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 8160.....

Assunto *Dispõe sobre os Taxas do Município Municipal*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovada - 27-5-60 - [Signature]*

Segunda Discussão *Aprovado*

Redação Final *Aprovado - 24/6/60*

Observações *Publicado em 21-5-60*

Remetido ao Sr. Prefeito em 27/6/1960

Magnus de Oliveira

Secretaria da Câmara Municipal, em *10/2/1960*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 21 de JUNHO de 1960

Parecer N.º

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 8/60

Dispõe sobre as Taxas do Mercado Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As taxas do Mercado Municipal serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

Frango - galinha - cada	Cr\$5,00
Peru - cada	Cr\$.20,00
Cabrito - leitão - cada	Cr\$.20,00
Cereais - por sacco	Cr\$.10,00
Tomate - caixa	Cr\$.10,00
Abobrinha, pepino, cenoura, beringela e verduras em geral	Cr\$. 5,00
Ovos - por duzia	Cr\$. 2,00
Maçã e outras frutas estrangeiras - caixa	Cr\$.20,00
Frutas Nacionais - por caixa	Cr\$. 5,00
Abacaxi - cada	Cr\$. 1,00
Melancia- cada	Cr\$. 3,00
Cebola - arroba	Cr\$. 5,00
Alho - arroba	Cr\$. 5,00
Peixe - até Cr\$50,00 o quilo	Cr\$. 1,00 o quilo
Peixe - acima de Cr\$50,00 o quilo	Cr\$. 2,00 O quilo
Estadia de gêneros, por unidade e por dia	Cr\$. 2,00

§ ÚNICO - As mercadorias não especificadas nesta tabela, cobrar-se-á 1% (um por cento) sobre o valôr das mesmas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - (a)

M. J. C.
[Signature]
[Signature]

11
3
↑

EMENDA AO ARTIGO 1º do PROJETO DE LEI Nº 8/60

~~XXXXXXXXXX~~

Frango, galinha, cada.....	Cr\$ 5,00
Cereais, por saco.....	10,00
Cebola, arroba.....	5,00
Alho, arroba.....	5,00
Peixe, até Cr\$50,00 o quilo.....	1,00 o kº
Peixe acima de Cr\$50,00 o quilo.....	2,00 o kº

Sala das sessões, 10 de junho de 1960

Inacio Hilck
 José do Carmo Nunes
~~Basílio Pereira~~
 Bento Feres Jr.
 J. J. Feres
 José Ramalho de Brito
 José Sena
 Antônio Augusto
~~SEP~~
~~Antônio Augusto~~

Owaldo Alves de Oliveira
 Mári Albi Chediak

~~Aprovado~~

Emenda modificativa ao § unico
do Art. 1º do projeto de Lei nº 8/60

Paragrafo unico - Os mercados
nos especificadas nesta tabela, cobrar-se-á
1% sobre o valor das mesmas.

Emenda ao mesmo projeto

Acréscimo - se onde convier :

~~Artigo 2º) &~~ dispostos no artigo 1º e no
paragrafo unico, cobrar-se-á
com 50% de redução, quando
vendido diretamente pelo
produtor.

~~o~~ artigo 2º do projeto de Lei em
foco para a ser Artigo 3º

Sala dos Sesses, 9/6/60

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 31 de MAIO DE 1960 ~~18/195X~~

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8/60 -

Dispõe sobre as Taxas do Mercado Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu pro mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- As taxas do Mercado Municipal serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

Frango, galinha- cada	Cr\$.10,00
Peru- cada	Cr\$.20,00
Cabrito,leitão- cada	Cr\$.20,00
Cereais,por sacco	Cr\$.20,00
Tomate- caixa	Cr\$.10,00
Abobrinha, pepino, cenoura, berin gela e verduras em geral	Cr\$. 5,00
Ovos- por duzia	Cr\$. 2,00
Maçã e outras frutas estrangei ras - caixa	Cr\$.20,00
Frutas Nacionais- por caixa	Cr\$. 5,00
Abacaxi- cada	Cr\$. 1,00
Melancia- cada	Cr\$. 3,00
Cebola- arroba	Cr\$. 7,00
Alho- arroba	Cr\$. 7,00
Peixe - até Cr\$50,00 o quilo	Cr\$. 3,00 p/quilo
" acima de Cr\$50,00 o quilo	Cr\$. 5,00 p/quilo
Estadia de generos, por unidade e por dia	Cr\$. 2,00

Parágrafo Único- As mercadorias não especificadas nesta ta bela, cobrar-se-á 1% sobre o valôr da venda.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua públi cação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 31 de Maio de 1.960

(a) -

[Handwritten signatures and text]
Vice-presidente

PROJETO DE LEI Nº 8/60

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DO MERCADO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) As taxas do Mercado Municipal serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

	Cr. \$
Frango, galinha-(cada)	10,00
Peru (cada)	20,00
Cabrito, Leitão-(cada)	20,00
Cereais- por sacco	20,00
Tomate- caixa	10,00
Abobrinha, pepino, cenouras, beringela e verduras em geral	5,00
Ovos- por duzia	2,00
Maçã e outras frutas estrangeiras- caixa	20,00
Frutas Nacionais - por caixa	5,00
Abacaxi -(cada)	1,00
Melancia -(cada)	3,00
Cebola - arroba	7,00
Alho- arroba	7,00
Peixe- por quilo	0,10
Estadia de generos, por unidade e por dia	2,00

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) ANGELO MAGRINI LISA-PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS PARA OS DEVIDOS FINS
Sala das Sessões, 31/1/960
ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1
/

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o Vereador Celso de Fiore, em 2/2/960.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente -

PARECER DO RELATOR

EXMO.SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

O projeto de Lei nº 8/60, de autoria do Snr. Prefeito Municipal é legal. Não querendo todavia entrar no mérito da questão e de acôrdo com a minha consciência e principios, são contrario a quaisquer aumento de impostos, taxas ou tributos, que venha com isso, aumentar ainda mais o custo de vida.

Entretanto, o presente projeto de Lei, é de me parecer que visa unicamente atualizar a taxa no mercado, de acôrdo com as nescessidades minimas do momento presente. No entanto, julgo a tabela constante do Art.1º, de referido projeto de Lei, bastante falha, pois, cobra-se quantia elevada por frango e pouco para peixe, Perú, cabrito, leitôa etc. Acrescento ser o cabrito, Perú, peixes finos ou leitôa, pratos luxuosos, hoje em dia, dado o seu elevado custo, portanto, asseciveis, comumente, a bolsa em condições favoraveis financeiramente, enquanto que o frango é uma ave que o povo já acostumou a trucidar, durante os dias de maior importancia. A vista do exposto, apresento o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei em fóco:-

ARTIGO 1º- As taxas do Mercado Municipal, serão cobradas de acôrdo com a tabela seguinte:-

Reputado

Frango, galinhas, patos (cada)	Cr\$. 5,00
Perú (cada)	50,00
Cabrito ou leitôa(cada)	30,00
Cereais por sacco até 60 kls	20,00
Tomate(caixa)	10,00

Abobrinha, pepinos, cenoura, cará, amendoim, mandioca, batata doces e outros Conjeneres e hortaliças em geral(caixa) 5,00.

Ovos por duzia- Cr\$. 1,00

Frutas estrangeiras C.30,00

Idem Nacional(Caixa) 5,00

Abacaxi(cada) 1,00

Melancias: a)- grandes 3,00 (cada)

b)- media 2,00 (cada)

c) pequena 1,00 (cada)

Cebolas pro quilo 0,50

Alho por 100 cabeças 2,00

Peixe por quilo a) até o valor de Cr\$. 25,00 por quilo 0,10

b) de Cr\$. 26,00 a Cr\$. 50,00 por quilo-0,50

c) de Cr\$. 51,00 a Cr\$. 80,00 por quilo-1,00

d) de Cr\$. 81,00 para cima por quilo- 3,00

Estadia de mercadorias ou generos não considerada de 1ª necessidade, por dia e por unidade - 3,00

Pão, carne, queijo, doces, mel de abelha melado de cana (por quilo) 0,10

Pintos de um dia por (duzia) 1,00

Massas alimenticias por (quilo) 0,10

Fumo ou bebidas alcoôlicas 1% sobre o valôr da venda .

Outros objetos ou mercadorias não prevista nesta lei cobrar-se-a 1% sobre o valôr da venda.

Bragança Paulista, 7 de Fevereiro de 1960

Celso de Fiore - Relator -

PARECER DO PRESIDENTE

SOU de parecer que o Projeto original atende aos interêsses do Município.

Olympio Ferreira Cintra - Presidente - 3/3/960

De acôrdo - (a) Antônio Celidônio Ruelle - 13/5/960 - Membro -

Sou de parecer que o Projeto original nº 8/60, satisfaz as necessidades do serviço.

Adhemar Magrini Liza - Membro - 8/3/960

EM TEMPO:

Quanto a tabela apresentarei emenda oportunamente.

Adhemar Magrini Liza - 8/3/960

9

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro a V.Excia. solicitar do sr. Prefeito Municipal uma cópia da lei que se pretende modificar com o presente projeto de lei nº 8/60, a acompanhada das respectivas tabelas de preços, a fim de que esta Comissão possa se manifestar.

Bragança Paulista, 26/3/960


(a) JULIO VILCHEZ- Presidente da Comissão de Finanças

Reedistribuido ao Sr.Presidente, em 8/4/960

Maria Apã.Mendes de Oliveira - Dir.Secretaria

- PROJETO DE LEI Nº 8/60 -

De posse dos elementos solicitados ao Sr.Prefeito Municipal, somos pela aprovação do projeto de lei original com a seguinte emenda ao artigo 2º:

	Peixe - até Cr\$. 50,00	o quilo	Cr\$.3,00	p/Kº
" "	acima de 50,00	o quilo	Cr\$.5,00	70/Kº


Bragança Paulista, 15/4/960

(a) JULIO VILCHEZ- Presidente e Relator.

De acordo.

a) ADEMAR MAGRINI LISA- Membro.

De acôrdo com o parecer do relator, com o acréscimo, onde con- vier:

 mercadorias não especificadas nesta tabela.... 1% sôbre o valôr da venda.

Bragança Paulista, 22 de Abril de 1960.

(a) Silvio de Carvalho Pinto Junior - Membro

(a) José Lamartine Cintra - Membro -

De acôrdo com o parecer do relator.

Bragança Paulista, 16 de Maio de 1960

(a) José do Carmo Nini - Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1960.

N.º 59/60.

Exmo. Sr.
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre modificação das taxas do Mercado Municipal desta cidade.

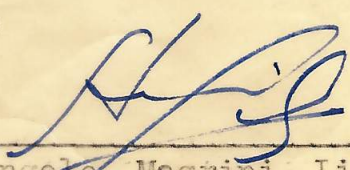
Como é do conhecimento de todos, as taxas do Mercado Municipal não estão de acôrdo com as despesas oriundas do serviço de fiscalização, de limpeza e outros dêste próprio do município, razão pela qual resolvi modifica-las de modo que possam fazer face às aludidas despesas.

Como é sabido, a alta do custo de vida acarreta a majoração de salários, vencimentos, etc. e o aumento dêstes conduz necessariamente a uma alta de impostos e taxas, que são os meios que asseguram a normal continuidade e realizações de uma administração.

Pelo exposto, espero seja aprovado o projeto de lei em tela a fim de que esta Prefeitura possa desenvolver um plano de realizações em benefício da coletividade bragantina.

No ensejo, renovo a Vv. Excias. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

11/1


Dispõe sôbre as Taxas do Mercado Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Mercado Municipal serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

	Cr.\$
Frango, galinha - cada	10,00 ✓
Peru - cada	20,00 ✓
Cabrito, Leitão - cada	20,00 ✓
Cereais, por sacco	20,00 ✓
Tomate - caixa	10,00 ✓
Abobrinha, pepino, cenoura, beringela e verduras em geral	5,00 ✓
Ovos - por dúzia	2,00
Maçã e outras frutas estrangeiras - caixa	20,00 ✓
Frutas Nacionais - por caixa	5,00 ✓
Abacaxi - cada	1,00 ✓
Melancia - cada	3,00 ✓
Cebola - arroba	7,00 ✓
Alho - arroba	7,00 ✓
Peixe - por quilo	0,10
Estadia de generos, por unidade e por dia	2,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/1/60



Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de ^{Justiça} ~~Finanças~~ e ^{Redação} ~~Orçamento~~

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Para relator o Vereador Celso Fiori, em
2.2.60. ~~MA~~ - Presid.

Em: Sm. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
O projeto de Lei nº 8/60, de autoria do Sm. Prefeito Municipal é legal.

Não querendo, todavia, entrar no mérito da questão e de acordo com a minha consciência e princípios, sou contrário a quaisquer aumento de impostos, taxas ou tributos, que venha com isso, aumentar ainda mais o custo de vida.

Entretanto, o presente projeto de Lei, é de meu parecer que visa unicamente atualizar a taxa no mercado, de acordo com as necessidades mínimas do momento presente.

No entanto, julgo a tabela constante do art. 1º, de referido projeto de Lei, bastante falha, pois, cobra-se quantia elevada por frango e pouco para, peixe, perui, cabrito, leitão etc.

Acrescento ser o cabrito, perui, peixes zinhos ou leitão, pratos luxuosos, hoje em dia, dado o seu elevado custo, portanto, assessoravelmente, enquanto que o frango é uma ave que o povo já acostumou a truncida, durante os dias de maior importância.

A vista do exposto, apresento o seguinte substitutivo ao projeto de Lei em foco: -

Artigo 1º) - As taxas do Mercado Municipal, serão cobradas de acordo com a tabela seguinte: -

	CR. \$
Frango, galinhos, patos (cada)	5,00
Perui (cada)	50,00
Cabrito ou leitão (cada)	30,00
Cereais por saco até 60 Kls.	20,00
Tomate (caixa)	10,00
Abobrinha, pepino, cenoura, mandioca , cara, amendoim, mandioca, batata doces e outros conferentes e hortaliças em	5

	CR\$
Ovos por dúzia	1,00
Frutas estrangeiras (caixa)	20,00
Idem nacional (caixa)	5,00
Abacaxi (cada)	1,00
Melancias: a) - grandes (cada)	3,00
b) - media (cada)	2,00
c) - pequena (cada)	1,00
Cebola por quilo	0,50
Alho por 100 cabeças	2,00
Peixe por quilo	
a) - até o valor de Cr\$ 25,00,	0,10
por quilo	
b) - de Cr\$ 26,00 a Cr\$ 50,00,	0,50
por quilo	
c) - de Cr\$ 51 a Cr\$ 80,00,	1,00
por quilo e	
d) - de Cr\$ 81,00 para cima,	3,00
por quilo	

Estadia de generos de 1ª nes-
cessidade, por dia e por uni-
dade 2,00

Estadia de mercadorias ou
generos nos considerada
de 1ª necessidade, por
dia e por unidade 3,00

Pão, carne, queijos,
dores, mel de abealha,
melado de cana (por quilo) 0,10

Piñtos de um dia (duzia) 1,00

Massas alimenticias (quilo) 0,10

Fumo ou bebidas alcóolicas 1% sobre o valor da venda
Outros objetos ou mercadorias nos prevista nesta Lei
cobrar-se a 1% sobre o valor da venda.

Bragança Paulista, 7/2/69

Imposto em unidade



13/1



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Sou de parecer que o Projeto Original de
atende aos interesses do Município. *afm. J.P.*

Pres. em 3/3/60

De acordo

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1960
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Sou de parecer que o projeto original nº 8/60
satisfeza as necessidades do serviço.

Plenário 8/3/60

Em tempo:

Quanto a tabelas apresentarei emenda oportunamente

Plenário 8/3/60



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 26 de Março de 1960

Parecer N.

Sr. Presidente:

Requisio a V. Excia. solicitar do sr. P. M. uma cópia da lei que se pretende modificar com o presente Projeto de lei n.º 8/60, acompanhada das respectivas tabelas de preços, a fim de que esta Comissão possa se manifestar.

Bragança Paulista, 26/3/1960
Julio Reich
Presidente da Comissão de Finanças

Recebidado
ao sr. Presidente
em 8/4/1960
Jair Pereira
Secretário

Projeto de lei n.º 8/60

De posse dos elementos solicitados ao sr. P. M., somos pela aprovação do projeto de lei original com a seguinte emenda ao artigo 1.º:

Recl. - até 50,00 o quilo	8,00
" acima de 50,00 o quilo	5,00

Bragança Paulista, 15/4/1960
Julio Reich
Presidente e relator

De acordo
Alemar G. ...

16

TABELA DE TAXAS QUE ESTÃO SENDO COBRADAS NO MERCADO MUNICIPAL

BANCAS:

Tipo 1 - Para sabados e domingos	- Cr.\$ 30,00	por mês
Tipo 2 - Para sabados e domingos	- Cr.\$ 50,00	por mês
FIXAS - Para o mês todo	- Cr.\$100,00	por mês
Frangos - cada	2,00	✓
Peru - cada	5,00	
Cabrito, leitão, etc. - cada	5,00	
Cereais - saca	5,00	
Tomate - caixa	5,00	
Abobrinha, beringela, etc.-caixa	2,00	
Ovos - dúzia	5,00	
Maçã - caixa	5,00	
Frutas nacionais - caixa	2,00	
Abacaxí - cada	0,20	
Melancias - cada	0,30	
Cebola - arroba	3,00	
Alho - arroba	3,00	
Peixe - POR SEMANA	50,00	

Estadia - atualmente não é cobrada.

=====oo0oo=====



17



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PROJETO DE LEI Nº 8/60

De acôrdo com o Parecer do relator, com o acréscimo, onde convier:

mercadorias não especificadas
nesta tabela. 1% sôbre o valor da venda.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
Membro da Comissão de Finanças

José Lamartine Cintra

José Lamartine Cintra
Membro da Comissão de Finanças

*Projeto Lei nº 8/60
De acôrdo com o parecer do
relator.*

Bragança Pt 16/5/60

*J. L. Cintra
Membro Comissão Finanças*